

CONTRATO Nº 150302201/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0707008/2021
PREGÃO ELETRÔNICO 17/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS por intermédio do(a) Fundo Municipal de Assistência Social, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro, na cidade de São João dos Patos/Estado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.550.509/0001-00, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Srª Géssyka Rafélia Lima Sousa, portadora do CPF nº 039.041.503-08, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) LAR PARATY LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.131.413/0001-30, sediada(o) Praça Dr. Sebastião Martins, nº 290, CEP.: 64.800-000, centro, Florianópolis/PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. Djalma Soares Lima, portador CPF nº 130.361.493-68, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0707008/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 17/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais e artigos esportivos para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de São João dos Patos/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Descrição do objeto:

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
2	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO	UND	20	R\$ 81,00	R\$ 1.620,00
3	BOLA DE FUTEBOL MIRIM	UND	5	R\$ 50,00	R\$ 250,00
4	BOLA DE HANDEBOL MIRIM	UND	5	R\$ 50,00	R\$ 250,00
8	BOLA DE BEACH SOCCER	UND	5	R\$ 100,00	R\$ 500,00
9	BOLA DE VOLEIBOL	UND	10	R\$ 125,00	R\$ 1.250,00
10	BOLA DE VOLEIBOL MIRIM	UND	5	R\$ 80,00	R\$ 400,00
11	BOLA DE QUEIMADA	UND	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00
12	BOMBA PARA ENCHER BOLA	UND	5	R\$ 25,00	R\$ 125,00
13	COLETES PARA FUTEBOL DE CAMPO E FUTSAL	KIT	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
14	CRONOMETRO	UND	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
15	DOMINÓ	UND	5	R\$ 32,00	R\$ 160,00
16	EQUIPAGEM COMPLETA FUTSAL (CAMISAS E SHORTS) INFANTO MASCULINO	KIT	5	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00
17	EQUIPAGEM COMPLETA FUTSAL (CAMISAS E SHORTS) INFANTO FEMININO	UND	5	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00



18	EQUIPAGEM COMPLETA FUTSAL (CAMISAS E SHORTS) INFANTIL MASCULINO	KIT	5	R\$ 390,00	R\$ 1.950,00
19	EQUIPAGEM COMPLETA FUTSAL (CAMISAS E SHORTS) INFANTIL FEMININO	KIT	5	R\$ 406,00	R\$ 2.030,00
20	EQUIPAGEM COMPLETA FUTEBOL (CAMISAS E SHORTS) INFANTO MASCULINO	KIT	5	R\$ 390,00	R\$ 1.950,00
21	EQUIPAGEM PARA DUPLA DE VOLEI DE PRAIA INFANTO MASCULINO	KIT	5	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
22	EQUIPAGEM PARA DUPLA DE VOLEI DE PRAIA INFANTO FEMININO	KIT	5	R\$ 27,00	R\$ 135,00
23	JOGO DE DAMA	UND	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
26	MESA DE PING PONG	UND	1	R\$ 859,00	R\$ 859,00
27	MEDALHAS DE OURO	UND	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00
28	MEDALHAS DE PRATA	UND	100	R\$ 3,60	R\$ 360,00
29	MEDALHAS DE BRONZE	UND	100	R\$ 3,00	R\$ 300,00
30	PARES DE REDÉ DE FUTEBOL DE CAMPO	UND	1	R\$ 249,00	R\$ 249,00
32	PARES DE REDÉ DE FUTSAL	UND	1	R\$ 199,00	R\$ 199,00
41	REDES DE TENIS DE MESA	UND	2	R\$ 115,00	R\$ 230,00
42	RELOGIOS DE XADREZ	UND	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
43	RAQUETES DE PING PONG	UND	10	R\$ 35,50	R\$ 355,00
45	TROFEUS 1º LUGAR	UND	25	R\$ 160,00	R\$ 4.000,00
46	TROFEUS 2º LUGAR	UND	25	R\$ 170,00	R\$ 4.250,00
47	TROFEUS 3º LUGAR	UND	25	R\$ 140,00	R\$ 3.500,00
TOTAL					R\$ 34.372,00

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 15/03/2022 e encerramento em 31/12/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 34.372,00 (Trinta e quatro mil, trezentos e setenta e dois reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:



PODER: 02 EXECUTIVO
08.244.0015 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.244.0015.2092.0000 MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

a) O pagamento será mensal, efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, CNDT e FGTS, com validades compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

- 6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

- a) O produto deverá ser entregue de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Administração. O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento das Secretarias: das 08h00min às 13h00min. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados ocasionará penalidades cabíveis.
- b) Todos os materiais esportivos licitados deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal de Assistência Social e em suas respectivas dependências mediante ORDEM DE FORNECIMENTO cedida por pela Secretaria solicitante.
- c) No ato da entrega, os produtos que não estiverem em acordo com o especificado no edital serão devolvidos; e, as despesas de frete e/ou outros serão por conta da empresa contratada;
- d) O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento das unidades: 08h00min às 13h00min horas.
- e) A fiscalização geral e o acompanhamento serão realizados por Servidor designado pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA.
- f) Este processo refere-se à aquisição de Material Esportivo, por meio de Processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico com Registro de Preços, do tipo menor Preço por item;



- O preço contido na proposta dos licitantes deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto presente neste termo de referência;
- Todos os produtos entregues deverão estar acompanhados de um comprovante de recibo o qual constará a assinatura do recebedor, em duas vias (uma via para o fornecedor e um para a unidade). Os produtos devem ser conferidos de acordo com a ordem de fornecimento, quantidade e qualidade. Caso não estejam de acordo com as normas, os mesmos deverão ser devolvidos juntamente com o comprovante de entrega não assinado.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

A Contratante se obriga a:

- acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos produtos adquiridos;
- rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;
- proceder ao pagamento do contrato dentro do prazo estabelecido;
- proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento do fornecimento dos produtos atestados.
- Aplicar as penalidades contratuais, quando for o caso.

A Contratada se obriga a:

- manter preposto, aceito pela administração da Prefeitura Municipal de São João dos Patos-MA, durante todo o período de vigência da licitação, para representá-lo sempre que for necessário;
- informar ao Chefe do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de São João dos Patos-MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- comunicar fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de São João dos Patos-MA.
- substituição de todo e qualquer material que for entregue impróprio, danificado, ou em desacordo com o exigido;
- entregar os produtos nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
- arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de São João dos Patos-MA.
- a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:



2. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
3. Apresentar documentação falsa;
4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
6. Não manter a proposta;
7. Cometer fraude fiscal;
8. Comportar-se de modo inidôneo;
9. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.
10. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.
11. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:
 - a) Advertência por escrito;
 - b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de, até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00.
12. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
13. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:
2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
3. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
6. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:
 - I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - III. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

- a. É VEDADO À CONTRATADA:
 - i. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - ii. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

- a. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- b. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- c. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

- a. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO.

1. A contratante designa **Rayanna Rafaela de Lima Sousa da Rosa**, em conformidade com a portaria nº 011/2022 como fiscal do contrato que irá acompanhar o recebimento dos materiais provisoriamente e definitivamente.
2. A contratada deverá facilitar por todos os meios ao seu alcance a ampla ação da fiscalização atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas.
3. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões que eventualmente contatadas no ato da entrega do objeto que esteja em desacordo com os termos desse contrato e do termo de referência do processo licitatório que deu origem a este termo de contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

É eleito o Foro da Comarca de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes:

São João dos Patos /MA, 15 de março de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 06.089.668/0001-39
Géssyka Raflegia Lima Sousa
CPF: 039.041.503-08

Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

DJALMA SOARES
LIMA:13036149368
68

Assinado de forma digital por DJALMA SOARES
LIMA:13036149368
Dados: 2022.03.21 17:06:27 -03'00'

LAR PARATY LTDA
CNPJ: 02.131413/0001-30
Djalma Soares Lima
CPF: 130.361.493-68
Representante
CONTRATADA